

**Direcção Geral de Administração Política e Civil**

Para os devidos efeitos se publica o seguinte parecer, aprovado por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro do Interior, desta data.

Procuradoria Geral da República — 1.<sup>a</sup> Secção — N.º 1:587. — Sr. *Ministro do Interior — Excelência.* — É princípio geral que o funcionário exercendo mais de um cargo que dê direito a aposentação só pode ser aposentado por um deles (artigo 10.º do decreto n.º 16:669, de 27 de Março de 1929).

Esta disposição deve considerar-se applicável aos funcionários dos corpos e corporações administrativas por o artigo 2.º do mesmo decreto lhes garantir o direito a aposentação nas mesmas condições em que o têm os funcionários do Estado.

É certo que o regulamento da Caixa de Aposentações dos Funcionários da Câmara Municipal de Lisboa, aprovado em 10 de Outubro de 1935, permitiu expressamente a acumulação da aposentação municipal com a concedida pelo Estado.

Mas a faculdade regulamentária dos corpos administrativa é limitada pelo princípio da especialidade das funções administrativas, sancionado no artigo 194.º da lei n.º 88, de 7 de Agosto de 1913, pelo qual os gerentes dos corpos administrativos só podem fazer o que as leis lhes permitirem ou impuserem.

E a lei não permite a elaboração de regulamentos contrários às leis gerais da Nação, os quais devem haver-se por não escritos (artigo 196.º da mesma lei).

É o que sucede com o artigo 14.º do regulamento da Caixa de Aposentações dos Funcionários da Câmara Municipal de Lisboa, que contraria o artigo 10.º do decreto n.º 16:669, applicável aos funcionários dos corpos administrativos por força do artigo 2.º do mesmo decreto.

É, porém, de ponderar que, se o funcionário aposentado pelo Estado tem descontado para a Caixa de Aposentações da Câmara, deve por esta ser reembolsado desses descontos, visto não poder ser aposentado pela Câmara.

Este parecer foi votado por maioria no Conselho da Procuradoria Geral da República.

A bem da Nação.

Procuradoria Geral da República, 27 de Março de 1936. — O Ajudante do Procurador Geral da República, *Sebastião Coelho de Carvalho.*

Está conforme. — Direcção Geral de Administração Política e Civil, 31 de Março de 1936. — O Director Geral, *Mário Caes Esteves.*

**Direcção Geral de Assistência****Decreto n.º 26:494**

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Cozinha Económica Micaelense, da cidade de Ponta Delgada, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 fiscal . . . . .	1.440\$00
1 cozinheira . . . . .	1.200\$00
1 encarregado da escrita . . . . .	1.440\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa.*

**MINISTÉRIO DA GUERRA****2.ª Direcção Geral****3.ª Repartição**

Por despacho ministerial de 19 de Março corrente foi autorizado o conselho administrativo da Direcção da Arma de Aeronáutica a sacar, com antecipação de duodécimos, a verba de 70.000\$ consignada no orçamento do Ministério da Guerra em vigor no actual ano económico, no capítulo 12.º, artigo 338.º, n.º 1), alínea a), para reparações de pistas e *hangars*.

Lisboa, 28 de Março de 1936. — O Chefe da Repartição, *Júlio Eugénio Segurado Achemann.*

**MINISTÉRIO DA MARINHA****6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 26:495**

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 200.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 9:300.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos citados Ministerios para o ano económico de 1936, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Praças reformadas», artigo 44.º «Remunerações certas», n.º 1) «Pensões de reforma a sargentos, praças e civis com reformas militares».

Art. 2.º É anulada a quantia de 200.000\$ na verba de 850.000\$ inscrita no capítulo 11.º do mesmo orçamento, artigo 282.º «Previsão para reforços necessários resultantes da reorganização da marinha de guerra».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins de Bettencourt — Armando Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES****Administração Geral dos Correios e Telégrafos****Portaria n.º 8:406**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que seja

isenta de franquia postal a correspondência expedida pela Sociedade Histórica da Independência de Portugal, durante o tempo que dure a subscrição nacional para a compra do Palácio dos Condes de Almada, de que tomou a iniciativa.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 3 de Abril de 1936.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

**Decreto n.º 26:496**

Reconhecendo-se a necessidade de tornar extensiva aos serviços de dragagens e reparações urgentes a autorização concedida à Administração Geral do Pôrto de Lisboa e à Administração dos Portos do Douro e Leixões pelo decreto n.º 26:234;

Atendendo ao disposto no § 5.º do artigo 6.º do decreto n.º 13:872, de 1 de Julho de 1927, e § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 19:478, de 18 de Março de 1931;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O disposto no artigo único do decreto

n.º 26:234 é aplicável também a dragagens e a reparações urgentes.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1936.—  
ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

**MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**

**9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**

Publica-se, em cumprimento das disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Colónias de 26 de Março de 1936, foi autorizada, nos termos da última parte do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 1.058,440, dentro do n.º 1) do artigo 51.º do orçamento do Ministério das Colónias do ano económico de 1936, da verba consignada ao pagamento dos vencimentos de «3 oficiais adjuntos» da 2.ª Repartição Militar para a inscrita sob a rubrica de «Gratificação de comissão» ao chefe da mesma Repartição.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 31 de Março de 1936.—O Chefe da Repartição, *J. Dias Ribeiro*.